



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Divisão de Gestão de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 8º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

### TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 6074.2023/0011909-6

#### **Termo de Aditamento nº. 002 ao Termo de Colaboração nº TCL/005/2024/SMDHC/SESANA**

**CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E  
CIDADANIA**

**CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIPAS**

*Termo de Aditamento nº. 002 ao Termo de Colaboração nº TCL/005/2024/SMDHC/SESANA, que celebrado entre a Prefeitura da Cidade de São Paulo - por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Associação Brasileira de Pipas - ABP.*

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, a partir de agora chamada de **PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a partir de agora chamada de **SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró nº. 119, Centro, São Paulo-SP, representada pela Senhora **REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a partir de agora chamada de **SMDHC**, pelo Senhor **VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**, Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento, a partir de agora chamada de **SESANA**, pelo servidor **VAGNER ROSA DA SILVA**, diretor do Departamento de Parcerias; a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PIPAS - ABP**, a partir de agora chamada de **OSC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 17.285.190/0001-33, na Rua

Professora Jana Altair, 14 - Jd. Santo André - CEP 08.390-230 - São Paulo - SP, neste ato representada por seu Presidente, **CRISTIANO CONCORDIO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.544.XXX-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.579.XXX-XX, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e na Portaria nº. 021/SMDHC/2023, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, objetivando a implementação e consecução do Programa “*Gestão de Unidade da Rede Cozinha Escola*”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o Termo de Colaboração nº TCL/005/2024/SMDHC/SESANA pelo período de 09 (nove) meses, a partir de 06 de junho de 2025, na continuidade do Anexo Único firmado no ajuste e aditamentos posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

A presente extensão do Anexo Único conta com recursos no valor total de R\$ 1.973.086,62 (um milhão, novecentos e setenta e três mil oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) que será repassada de acordo com o cronograma a seguir:

<b>PARCELA</b>	<b>REPASSE</b>	<b>COMPETÊNCIA (EM MESES)</b>
1 <sup>a</sup>	R\$ 657.695,54	1º ao 3º
2 <sup>a</sup>	R\$ 657.695,54	4º ao 6º
3 <sup>a</sup>	R\$ 657.695,54	7º ao 9º
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.973.086,62</b>

Nos casos em que o período de seis meses ultrapassar o exercício financeiro, a parcela será paga parcialmente. Quanto aos meses remanescentes, serão pagos em parcela complementar no próximo exercício financeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

O presente Termo de Aditamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por cláusula resolutiva, em razão de nova contratação ou por interesse público. A rescisão poderá ocorrer de pleno direito, de forma unilateral, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Para tanto, a

parte interessada na rescisão deverá comunicar sua decisão à outra com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência. Essa cláusula visa garantir que ambas as partes disponham de tempo razoável para se adequarem à rescisão, em observância aos princípios da boa-fé e da transparência nas relações contratuais.

Fica obrigada a OSC à Prestação de Contas e a SMDHC, à análise da Prestação de Contas nos termos da Legislação e deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº TCL/005/2024/SMDHC/SESANA.

### **REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**

*Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania*

### **VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**

*Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento*

### **VAGNER ROSA DA SILVA**

*Diretor do Departamento de Parcerias*

### **CRISTIANO CONCORDIO DO NASCIMENTO**

*Associação Brasileira de Pipas - ABP*



**CRISTIANO CONCORDIO DO NASCIMENTO**  
**usuário externo - Cidadão**  
Em 05/06/2025, às 14:48.



**Vagner Rosa da Silva**  
**Diretor(a) II**  
Em 05/06/2025, às 15:20.



**Vitor Cavalcanti de Arruda**  
**Secretário(a) Executivo(a)**  
Em 05/06/2025, às 19:03.



**Regina Celia da Silveira Santana**

**Secretário(a)**

Em 05/06/2025, às 21:02.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126888039** e o código  
CRC **B6E53D18**.

---

**Referência:** Processo nº 6074.2023/0011909-6

SEI nº 126888039